



OF. PMI/SMTC - N° 190/2025

Assunto: Errata a Ata de resultados finais do Edital de Chamamento Público nº 002/2025.

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, após recebimento da denúncia 2025-C47NDG à Controladoria Municipal, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2025, no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB (Lei nº 14.399/2022), reuniu-se com a Comissão Que Julga Editais, nomeados pela Portaria nº 397/2025, para manifestação quanto aos fatos alegados.

A Comissão reuniu-se às 13h15min do dia 04/12/2025, do qual definiu-se fazer uma errata a Ata de Resultado Final, acrescentando informações solicitadas na denúncia e **reabrindo prazo de 03 dias úteis para recurso.**

Apesar de alguns pontos solicitados serem intempestivos, **nos termos do item 17 do instrumento convocatório, que fixou o prazo de 03 (três) dias úteis antes da data final das inscrições para apresentação de impugnações,** a comissão entende que para fim de lisura do procedimento é necessária a explicação dos atos.

Dito isso, passa-se à explicação dos pontos.

1. Da qualificação técnica da Comissão Avaliadora.

A Comissão que julga Editais da Secretaria de Turismo e Cultura, tem seu regimento estabelecido pela portaria nº 396/2025 e no art. 16 estabelece quem poderá integrar a comissão.

Artigo 16 - A Comissão Julgadora será composta por 07 (sete) membros dentre 02 (dois) funcionários da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, 03 (três) membros do Conselho de Cultura e 02 (dois) membros do Conselho de Turismo, com notório saber cultural e artístico.

Passo a explicar a função de cada membro:

- a) Quanto aos membros da Secretaria de Turismo e Cultura: órgãos da administração podem integrar comissões de julgamento, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, art. 7º, §3º. Indo além, as integrantes da secretaria possuem formações do saber cultural com a SECULT e outros órgãos no decorrer do dia a dia do trabalho, criam/executam/montam eventos, são responsáveis por toda as legislações concernente ao setor cultural e manipulam os editais de fomento a cultura. Ademais, a servidora Fátima também é artesã, **com sua carteira de artesã anexo** e a servidora Lorena Cesar Araujo trabalhou de **07/04/2022 a 01/03/2025** como Diretora de Cultura na Secretaria de Turismo e Cultura e atualmente está como Diretora de Micro e Pequenas Empresas e Empreendedorismo, conforme comprovação anexa. Ambas demonstrando notoriedade e saber cultural. Legalidade: plena. Nada impede que servidores ou representantes da Secretaria integrem a comissão.
- b) **Quanto ao Conselho de Cultura:** Os Conselhos Municipais são órgãos colegiados de participação social, previstos na Lei nº 8.142/1990 (analogia) e em leis municipais. Sua função é contribuir com visão sociocultural da política pública e garantir participação democrática no processo de seleção. Os conselheiros são os responsáveis pela deliberação de assuntos do setor cultural, como o calendário de evento municipal, orçamento do setor cultural, organização de eventos, editais. Todos assuntos importantes no setor cultural passam pela apreciação do conselho, **como demonstram as atas anexo**. Fica evidente que os conselheiros integram a cadeia do setor cultural do município, sendo as reuniões de suma importância e essencial para o desenvolvimento e fortalecimento da cultura local.
- Os membros Rodolpho Silva Gomes, Kamila Simão da Cruz e Késia Barbosa Ricarte, integram o Conselho de Cultura desde maio de 2025, através da Portaria nº 56/2025. A composição é deste ano porque a Prefeitura Municipal de Iúna passou por uma reestruturação administrativa do qual diversos membros foram alterados, o que ocasionou na alteração da portaria que nomeia os membros dos conselhos.
- c) **Quanto ao Conselho de Turismo:** Conselhos setoriais podem auxiliar em processos de julgamento desde que designados pela administração. Sua função na comissão é contribuir com análise técnica no que tange à articulação entre turismo, cultura e impacto sociocultural, diretrizes comuns na

PNAB. O critério é idoneidade, ausência de conflito de interesses e designação formal, requisitos atendidos. Além de que o turismo é inteiramente ligado a cultura no município, com os eventos e ações se misturando, gerando competência dos conselheiros no julgamento dos projetos.

Rosa Elaine Evaristo Ivo além de ser conselheira é servidora da Secretaria de Turismo e Cultura, participando efetivamente de toda demanda Turística e Cultural e também é dona de uma empresa de eventos, lidando diretamente com a cadeia cultural, comprovante anexo.

Fernando Aparecido Batista Vieira, além de conselheiro, atua na Secretaria de Agricultura, do qual promove vários eventos sobre café especial, que é um produto cultural e turístico do município; outro exemplo, faz parte da comissão técnica do concurso leiteiro, além de organizador.

Quanto ao notório saber cultural, o conceito, quando mobilizado para a composição de comissões avaliadoras no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, caracteriza-se como típico **conceito jurídico indeterminado**, cuja delimitação depende da finalidade do ato administrativo e da natureza do campo cultural. A doutrina administrativista é consolidada ao reconhecer que determinados conceitos previstos na legislação exigem interpretação pela Administração com base em critérios de razoabilidade e adequação. Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello (2017)¹, conceitos jurídicos indeterminados possuem “molduras semânticas necessariamente abertas”, demandando, portanto, preenchimento interpretativo pela autoridade competente conforme as circunstâncias específicas da política pública envolvida. **Assim, no caso das políticas culturais, o conteúdo do notório saber não pode ser aferido por padrões rígidos, universais ou meramente acadêmicos.**

A natureza subjetiva do saber cultural decorre diretamente da própria definição constitucional do campo da cultura, consagrada nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, os quais valorizam práticas, saberes, expressões e modos de vida tradicionais, populares e comunitários. A legislação infraconstitucional, particularmente a Lei nº 14.399/2022 e o Decreto nº 11.453/2023, reforça que a cultura abrange saberes empíricos, de base territorial e comunitária, não limitados a titulação formal, certificações profissionais ou visibilidade midiática.

A Administração, ao lidar com conceitos abertos, especialmente em áreas que envolvem conhecimento sociocultural, deve observar o princípio da especialidade,

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

reconhecendo como saber relevante não apenas a formação acadêmica, mas também a experiência acumulada, o engajamento comunitário e o reconhecimento pelos pares. Nesse sentido, o notório saber cultural é necessariamente subjetivo, pois decorre de processos comunitários de legitimação, de reputação dentro do segmento cultural e da trajetória histórica do agente cultural, o que se compatibiliza com a compreensão sociológica de que o reconhecimento cultural emerge de dinâmicas internas ao campo (BOURDIEU, 2011)².

Dessa forma, a participação em conselhos de cultura, comissões julgadoras, colegiados setoriais e demais instâncias previstas no Sistema Nacional de Cultura (EC 71/2012; Lei nº 12.343/2010) constitui em si mesma reconhecimento institucional e social da expertise cultural desses membros.

Paulo Modesto (2019)³ explica que a governança pública baseada na participação implica admitir saberes plurais e validados socialmente como fontes legítimas de conhecimento especializado.

Assim, a condição de conselheiro de cultura ou membro de comissão julgadora é, segundo o próprio modelo institucional do Sistema Nacional de Cultura, indício suficiente da existência de saber cultural e notoriedade, pelo ato ser público e pela efetiva participação na cadeia cultural.

Vale ressaltar que o Conselho de Cultura, Decreto nº 056/2025, foi instituído em 07/05/2025, e é instrumento público sua composição.

Ademais, a comissão foi constituída previamente ao edital, e o questionamento de sua composição não foi objeto de impugnação.

Portanto, à luz da Constituição Federal, da PNAB, da doutrina administrativista e das ciências sociais aplicadas à cultura, demonstram que os conselheiros possuem notório saber cultural. Seus vínculos institucionais, representatividade, trajetória e reconhecimento pelos pares configuram plenamente os requisitos para o exercício de suas atribuições avaliativas na Política Nacional Aldir Blanc.

2. Da atribuição das notas

A Portaria nº 396/2025, que trata do Regimento Interno da Comissão Que Julga os Editais da Secretaria de Turismo e Cultura, em seu art. 17 dispõe:

Artigo 17 - Para análise e avaliação dos projetos inscritos nos Editais a Secretaria de Turismo e Cultura fará a distribuição desses projetos dentre os membros da Comissão

² BOURDIEU, Pierre. O poder simbólico. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011.

³ MODESTO, Paulo. Administração pública e participação social: estudos de direito público. Salvador: JusPodivm, 2019.

Julgadora, garantindo que cada projeto seja analisado e pontuado, inicialmente, por, pelo menos, **dois membros** da Comissão Julgadora.

§1º Será definido prazo para que os membros que receberam os projetos concluam sua análise e profiram pontuação e parecer;

§2º Após pontuados os projetos, a Comissão Julgadora deverá realizar reuniões para apresentação do trabalho individual de cada membro, **compartilhando a análise realizada**;

§3º Acaso a Comissão Julgadora considere necessário, poderá distribuir o projeto para análise pontuação de outros membros;

§4º Na hipótese do § 3º, a pontuação do projeto será a média aritmética de todas as pontuações

concedidas pelos membros da comissão que avaliaram o projeto.

O art. 17 da Portaria nº 396/2025 é claro em seu §4º que a comissão poderia distribuir as notas em média aritmética das pontuações. Isso ocorreu porque a comissão decidiu reunir presencialmente todos os seus integrantes, afim de celeridade no julgamento, devido ao número de propostas inscritas.

No ato da análise dos projetos, com todos os integrantes da comissão reunidos, cada um com sua ficha de pontuações em mãos, passou-se a deliberação de cada projeto individualmente. Foi debatido projeto por projeto, ao qual cada integrante da comissão deu seu parecer de acordo com o critério em sua própria ficha, e ao final foi dada a nota de média final das notas dos julgadores a cada critério por proponente na ata de julgamento parcial das propostas.

A comissão, em primeiro momento, não achou necessário o protocolo das fichas individuais de votação devido estarem todos reunidos no momento da votação e da confecção da ata, mas como foi solicitado, **as atas de avaliação individual estão anexa**.

Sobre a comissão não ter fundamentado nota por nota em cada critério de cada proponente, não o fez pois na ata parcial e final está disposto os critérios a serem avaliados e a nota a ser atribuída, de acordo com o anexo III do edital. **Cada critério é explicado, tanto no anexo quanto na ata de avaliação das propostas. A nota é 0 de não atendimento ao critério, 2 se atendeu num grau insatisfatório, 6 se satisfatoriamente e 10 se atendeu em grau pleno. Dessa forma, seria redundante explicar novamente na mesma ata a pontuação, se o critério de votação é claro e objetivo, não deixando margem a dúvidas**, com descrição explícita abaixo de cada critério. Além disso, a ata parcial dos resultados tem as fundamentações dos proponentes desclassificados e cotistas e foi descrito como a comissão procederia com a análise de cada critério.

A ata de avaliação parcial, a ata de avaliação dos recursos e avaliação final são evidências que comprovam o alegado.

Dessa forma, a comissão solicita a errata da na ata de avaliação final com as informações acima alegadas e a abertura de prazo de 03 dias úteis para recurso.

Sem mais para o momento, renova-se o compromisso com a legalidade, a transparência e a proteção do interesse público.

Iúna/ES, 04 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DA AVALIAÇÃO DOS EDITAIS DA SECRETARIA DE TURISMO E
CULTURA**

LORENA CEZAR ARAUJO
DIRETOR DE MICRO E PEQUENA EMPRESA E
EMPREENDEDORISMO
DMPEE - SEMTURC - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 14:50:43 -03:00

ROSA ELAINE EVARISTO DOS SANTOS IVO
SUBSECRETARIO MUNICIPAL DE TURISMO
SUBTUR - SEMTURC - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 15:33:42 -03:00

FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA
MEMBRO (COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA)
SEMTURC - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 15:01:15 -03:00

KÉSIA BARBOSA RICARTE
DIRETOR - DIRETORIA DE PROTOCOLO E ARQUIVO
DPA - SEMPLAN - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 15:05:32 -03:00

RODOLPHO SILVA GOMES
MEMBRO (COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA)
SEMTURC - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 15:07:45 -03:00

KAMILA SIMÃO DA CRUZ
DIRETOR - DIRETORIA DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL
SEMMALP - SEMMALP - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 15:32:39 -03:00

FATIMA APARECIDA ASSIS DE SOUZA AMORIM
MEMBRO (COMISSÃO JULGADORA DE PROJETOS DOS EDITAIS
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA)
SEMTURC - PMIUNA
assinado em 04/12/2025 15:13:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/12/2025 15:33:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROGÉRIO CÉZAR (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - GABSEMTURC - SEMTURC - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NÃO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-544SG7>